



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo Requerimento nº267, de 2017, do Senador Telmário Mota, que Requer, nos termos do inciso X do art. 49 e do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública informações referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174, bloqueado pela comunidade indígena Waimiri-Atroari.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Zeze Perrella

05 de Julho de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 267, de 2017, do Senador Telmário Mota, que *requer, nos termos do inciso X do art. 49 e do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública informações referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174, bloqueado pela comunidade indígena Waimiri-Atroari.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 267, de 2017, de autoria do Senador Telmário Mota, que requer, nos termos do inciso X do art.49 e do § 2º do art. 50, ambos da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro da Justiça e Segurança Pública informações referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174, bloqueado pela comunidade indígena Waimiri-Atroari.

Na justificção, é destacado o papel fiscalizador desta Casa e a necessidade de aprofundar o conhecimento acerca das ações para restabelecer o direito constitucional da livre locomoção dos cidadãos dos estados do Amazonas e de Roraima, que está sendo diariamente cerceado pela comunidade indígena.



II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; e também, no art. 50, § 2º, da CF, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Estão igualmente atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 1º, § 1º, e art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão dirigidos a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenham pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão e admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Constata-se, assim, que a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Requerimento nº 267, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

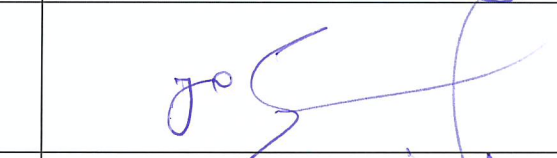
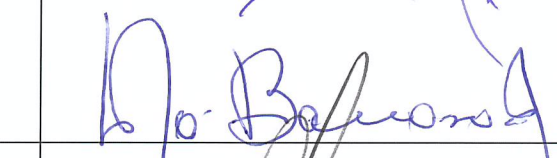
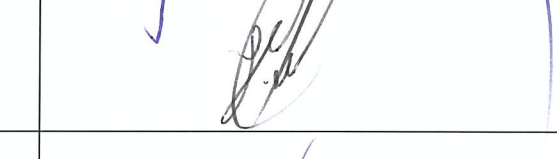
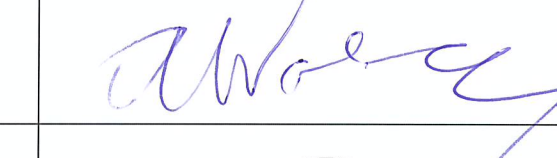
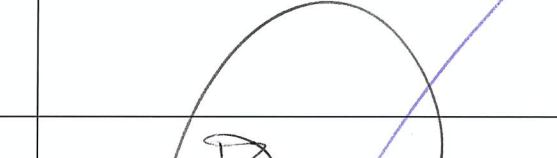
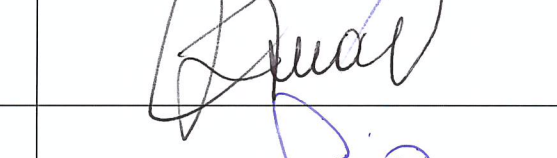
, Relator



SF/17130.41705-02

4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2017

05 de julho de 2017, às 09:00h

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 267/2017)

EM SUA 4ª REUNIÃO, NO DIA 05.07.2017, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

05 de Julho de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora